



Prefeitura Municipal de Mauriti

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 72/68 de 9 de novembro de 1968.

Autoriza comprar em convênio com o Governo do Estado do Ceará, a Casa de Juiz de Direito da Comarca e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Mauriti, autorizado a comprar em convênio com o Governo do Estado do Ceará, conforme a Lei nº 4.772 de 4 de abril de 1960, uma casa para a residência do Juiz de Direito desta Comarca.

Art.2º - Fica aberto o Crédito Especial de NCr\$... NCr\$ 3.150,00 (TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS NOVOS), para atender às despesas de que trata o art. 1º

Art.3º - As despesas de Capital-Inversões Financeiras, correrão por conta da Receita de Capital-excesso de arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios.

Art.4º - O Crédito de que trata a presente Lei, ficará enquadrada na Unidade Orçamentária de Defesa e Segurança.

Art.5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ou melhor, de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, EM 9 de novembro de 1968.

Adauto Leite de Figueiredo

ADAUTO LEITE DE FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

Expedito de Oliveira Leite

EXPEDITO DE OLIVEIRA LEITE
SECRETÁRIO